PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2556/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição no exercício de 2017, às entidades abaixo discriminadas:

Ord.	Entidades	Espécie	Valor/R$
01	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, no PROJETO ORIENTADOR DE JOVENS E CRIANÇAS F.C. (PROJAC), com sede na Rua Maximina Leite nº 11, Vila Operária, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 12.910.952/0001-21. O objeto é de cunho social e visa promover às crianças e adolescentes de nosso Município o intercâmbio social, a autonomia e a solidariedade através do futebol, combater a evasão escolar, estimular a prática regular de atividades físicas.	Contribuição	25.000,00
02	CLUBE ATLÉTICO ESTRELA (CAE), com sede na Rua Augusto Gozzi nº 371, Jardim Paraíso, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 68.164.581/0001-30. O objeto é de cunho social e visa promover as crianças e adolescentes de nosso município o intercâmbio social, a autonomia e a solidariedade através do futebol de campo e do vôlei de areia e uma modalidade educacional de informática, combater a evasão escolar, estimular a prática regular de atividades físicas.	Contribuição	25.000,00
Total:	>>R$		50.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 3º. As beneficiárias deverão apresentar a prestação de conta até o vigésimo dia do mês subsequente à liberação dos recursos, com exceção do mês de dezembro, que deverá ser até o trigésimo dia do mês subsequente, ao órgão concessor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–000 – Fone: (18) 3341.9350 – E–Mail: candidomota@candidomota.com.br.